



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.384ª sessão da 1ª Câmara realizada em 18 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Leonardo Augusto Rodrigues Borges e Shirley Alexandra Ferreira
Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003831842-30 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158225-41 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s)) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonça Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.906/25/1ª.

- PTA nº. 01.003829815-35 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158226-21 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s)) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonça Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.907/25/1ª.

- PTA nº. 01.003655330-23 - Autuado: JHS DISTRIBUICAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157838-55 (JHS DISTRIBUICAO LTDA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro de Assis Vieira Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.908/25/1ª.

- PTA nº. 01.003819614-25 - Autuado: JONATHAN EDUARDO SILVA MARQUES 14455914641 - Impugnação nº(s): 40.010158100-97 (JONATHAN EDUARDO SILVA MARQUES 14455914641) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 82/84. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.909/25/1ª.

- PTA nº. 01.003920785-61 - Autuado: CAMILO & ALMEIDA PIZZARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158407-86 (CAMILO & ALMEIDA PIZZARIA LTDA - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO), 40.010158409-48 (LARISSA CARVALHO STERSI ALMEIDA - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO) e 40.010158410-22 (BRUNO SOARES CAMILO - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.910/25/1ª.

- PTA nº. 01.003920124-89 - Autuado: CAMILO & ALMEIDA PIZZARIA LTDA - Impugnação nº(s):

40.010158408-67 (CAMILO & ALMEIDA PIZZARIA LTDA - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO),
40.010158411-03 (JULIO CESAR COSTA DE ALMEIDA - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO) e
40.010158412-86 (BRUNO SOARES CAMILO - Procurador: VITOR SILVA ARAUJO) - Relatora: Gislana da
Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à
unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a
impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.911/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG